



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3972/2024

Data da disponibilização: Quinta-feira, 16 de Maio de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG N.º 38, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

Autoriza a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XVIII, do Regimento Interno do CSJT,

considerando o evento presencial sobre eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb para Órgãos Públicos, bem como a apresentação de novos leiautes do sistema da Receita Federal do Brasil, que será realizado no período de 12 a 14 de junho corrente, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2), em São Paulo; e

considerando o teor do Processo Administrativo 6009559/2024-00,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Brasília/Congonhas/Brasília e o pagamento de três diárias e meia de viagem, referentes ao período de 11 a 14/6/2024, em favor do servidor RODRIGO DA COSTA LOPES, Secretário de Orçamento e Finanças do CSJT.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

**ATO CSJT.GP.SG N.º 36, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

Autoriza o cancelamento de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o teor do ATO CSJT.GP.SG N.º 30, de 22 de abril de 2024;

considerando a grave crise climática que assola o Estado do Rio Grande do Sul; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6006072/2024-00,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Autorizar o cancelamento dos bilhetes de passagem aérea emitidos em favor da Sra. **REJANE CARVALHO DONIS**, cuja autorização consta do artigo 4º do ATO CSJT.GP.SG N.º 30, de 22 de abril de 2024, procedendo-se às adequações quanto ao pagamento de diárias de viagem.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Presidente

#### **ATO CSJT.GP.SG N.º 37, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

Autoriza a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando a realização da 8ª edição do curso xTech Legal, no período de 21 a 23 de maio de 2024, em São Paulo - SP; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6005593/2023-00,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Brasília/Congonhas/Brasília e o pagamento de duas diárias e meia de viagem em favor do servidor **LUIZ CLAUDIO QUEIROZ MELO**, código 49834, Chefe do Núcleo de Gestão de Sistemas Administrativos Nacionais 2, da Coordenadoria de Sistemas Administrativos Nacionais, referentes ao período de 21 a 23/5/2024.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Presidente

#### **ATO CSJT.GP.SG N.º 35, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

Autoriza o cancelamento de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o teor do ATO CSJT.GP.SG N.º 25, de 14 de março de 2024;

considerando a impossibilidade de embarque do beneficiário Bruno Tobias Stella no período de 21 a 24/4/2024, por motivo de doença;

considerando o ATO N.º 66/GDGSET.GP, de 6 de abril de 2021; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6004727/2024-00,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o cancelamento dos bilhetes de passagem aérea emitidos em favor do servidor Bruno Tobias Stella, cuja autorização consta do art. 6º do Ato CSJT.GP.SG n.º 25/2024, procedendo-se às adequações quanto ao pagamento de diária de viagem.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Presidente

**ATO CSJT.GP.SG N.º 34, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

Autoriza o cancelamento de bilhete de passagem aérea.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o teor do ATO CSJT.GP.SG N.º 26, de 14 de março de 2024; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6003842/2024-00,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o cancelamento do bilhete de passagem aérea emitido em favor da Sra. **MICHELLE ALVES SCHUH**, cuja autorização consta do artigo 5º do ATO CSJT.GP.SG N.º 26, de 14 de março de 2024.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Presidente

**Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CSJT-PCA-0003602-66.2023.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga
Requerente	MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRT DA 1ª REGIÃO
Assistente Litisconsorcial	ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO - AJUTRA
Advogado	Dr. Andrea Folegatti de Souza Melo(OAB: 102171-A/RJ)
Advogado	Dr. Marcos de Oliveira Cavalcante(OAB: 69700/RJ)
Requerido	ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO - AJUTRA
- MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRT DA 1ª REGIÃO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Por meio da Petição nº 219609/2024, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/RJ requer o seu ingresso no presente Procedimento de Controle Administrativo na qualidade de amicus curiae.

Invoca a sua natureza jurídica sui generis, o entendimento da Suprema Corte nos autos da ADI nº 3.026 e seus deveres institucionais, a teor do disposto no art. 44, I e II e 57 do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94).

Aduz que o entendimento do Órgão Especial do TRT1, objeto de impugnação neste expediente, ao "afastar a aplicabilidade das variáveis definidas pela Corregedoria Regional na Portaria SCR nº 68 no âmbito do Processo de Remoção para a 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e de todos os demais processos que o sucederam", esvazia as competências do Corregedor Regional, ao exercer, indevidamente, as suas atribuições, relacionadas, mormente, à edição de provimentos e atos normativos para disciplinar os serviços prestados pelas Varas do Trabalho, ressaltando,

ainda, a necessidade de manifestação prévia da Corregedoria Regional nos processos de remoção quanto ao fato de o magistrado estar em dia com os serviços da respectiva vara do trabalho (arts. 28 e 49, §4º, do RITRT1).

Esclarece, nesse sentido, que o Ato nº 03/2023 do Corregedor Regional estabeleceu critérios referentes à regularidade do juiz titular com os serviços da vara do trabalho. Aduz que alguns magistrados, participantes do processo de remoção para a 5ª VT, tiveram parecer desfavorável, o que ensejou a interposição de recurso administrativo, conhecido e provido pelo Órgão Especial, com o afastamento das variáveis definidas pelo Corregedor, em usurpação de suas competências.

Requer, do exposto, o ingresso no feito, na condição de *amicus curiae*, com a garantia dos poderes inerentes a essa modalidade de intervenção, incluindo os poderes para apresentar razões, se manifestar oportunamente, realizar sustentação oral e recorrer de quaisquer decisões. No mérito, requer a cassação da decisão do Órgão Especial proferida nos autos Recurso Administrativo nº 0101419-11.2023.5.01.0000, com a chancela do Ato nº 03/2023 da Corregedoria Regional e a consequente ratificação das Portarias nº 68 e 147 da SCR/2023.

Pois bem.

Cumpra observar, de início, que não se ignora a possibilidade de, observados os requisitos do art. 138 do CPC, se deferir a participação de pessoa natural ou jurídica no feito, com o fim de contribuir com o debate nele travado.

Na dicção do referido dispositivo, "O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação".

No caso em exame, no entanto, a peticionante, ao requerer o seu ingresso nestes autos, o faz invocando situação diversa da discussão efetivamente trazida a este Conselho.

Isso porque o presente Procedimento de Controle Administrativo, apresentado pelo Corregedor Regional, tem por fim impugnar acórdão proferido pelo Órgão Especial do TRT da 1ª Região nos autos do Recurso Administrativo 0101512-71.2023.5.01.0000 (interposto pela AJUTRA - Associação dos Juizes do Trabalho), em que o ato reputado inválido pelo referido colegiado não fora o mencionado pela peticionante (Ato nº 03/23), que, supostamente, teria trazido critérios a serem observados nos processos de remoção, mas o Ofício Circular TRT-CORREGEDORIA-SCR nº 36/2023, que determinou a adoção da chamada "pauta humanizada", com o fim de cumprir a Meta Nacional nº 1º/2023 do CNJ.

Assim, não verificada a existência de correlação entre as alegações da peticionante e a efetiva discussão destes autos, necessária à constatação do preenchimento dos requisitos trazidos no art. 138 do CPC, não há o que ser deferido por este Relator. Indefiro.

Cientifique-se à peticionante, em nome do Subprocurador-Geral da OAB/RJ, conforme requerido à fl. 1.069.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de maio de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

## DECISÃO

**Processo Administrativo n.º 6004676/2024-00**

**Requerente: Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho (ABMT)**

**Assunto: Uniformização do Auxílio Saúde.**

## DECISÃO

Por meio de petição encaminhada em **27/3/2024**, a Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho (ABMT) apresenta Pedido de Reconsideração e/ou Recurso Administrativo em face da decisão proferida em 13/3/2024, pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do CSJT, mediante a qual S. Exa. reconheceu a ilegitimidade da Requerente para pleitear a edição de norma destinada à uniformização do percentual do auxílio saúde para magistrados.

Compulsando os presentes autos eletrônicos, verifica-se que a referida decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 15/3/2024, sendo considerada publicada em 18/3/2024. Nesta mesma data - **18/03/2024** -, a decisão foi comunicada à Requerente por meio do OFÍCIO CSJT.SG.SEJUR Nº 200/2024. Ressalte-se que o Dr. José Lúcio Munhoz, advogado constituído da Requerente (0648211), expressamente manifestou ciência da decisão, conforme documento acostado aos autos (0662152).

Constata-se, ainda, que o Recurso Administrativo em exame foi enviado a este Conselho no dia **27/03/2024**, conforme se verifica no documento 0673233.

Evidencia-se, portanto, a inobservância do prazo legal para sua interposição. Com efeito, não obstante a petição faça referência ao art. 115 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o CSJT tem regimento próprio para os recursos administrativos interpostos contra decisões do seu Presidente: o artigo 95 do seu Regimento Interno, que fixa o prazo de **5 dias** corridos para a interposição do recurso. Portanto, o termo final para a interposição do recurso foi **25/3/2024**.

Ante o exposto, impõe-se o **não conhecimento** do Recurso Administrativo, **por intempestivo**.

Registre-se, por fim, que não há previsão legal ou regimental para o exame de pedido de reconsideração de forma autônoma.

Publique-se.

Dê-se ciência à Requerente. Após, arquite-se.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	3
Despacho	3
Despacho	3